



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2020

“AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM RECURSOS DO MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.073/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Sergio Rodrigues Flores, portador do CPF nº 619.054.530-00 denominado CONTRATANTE e a Empresa **MATTANA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 32.225.388/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 8.555, Canoas-RS, CEP: 92.420-024, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Irineu Antônio Mattana, portador da célula de identidade RG nº. 8037975946 e do CPF nº. 473.291.570-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 107/2020, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 15/2020, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, de 15 de abril de 2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 15/2020 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM RECURSOS DO MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, conforme o Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 15/2020 e seus anexos, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de operação em português.

1.3. Deverá possuir assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, sita na rua General João Antônio, 1305 - bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS.

1.5. O equipamento deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e outros órgãos regulamentadores, atentando-se a Contratada, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total a ser pago será de **R\$ 317.000,00** (Trezentos e dezessete mil reais), pelo fornecimento dos equipamentos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Um caminhão novo zero km, equipado com caçamba, movido a óleo diesel, com as seguintes características mínimas: - ano/modelo 2019/2020; - tração 6x2; - potência 230 HP;	IVECO	317.000,00 000	317.000,00



Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			<p>- 06 cilindros - transmissão 06 marchas a frente e uma a ré; - embreagem diâmetro 395mm; - sistema de freios a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, e freio a motor com válvula tipo borboleta; - cabine curta com teto baixo; - distância entre eixos 4,80m; - tacógrafo; - banco a ar; - direção hidráulica; - rádio USB com dois auto-falantes; - ar condicionado; - eixo traseiro duplo; - levante pneumático para truck; - peso bruto total 23000kg, carga útil 15935 kg; - caçamba para transporte de materiais como terra, barro, areia, entulho e detritos em geral, indicado para ser cheio com pá carregadeira, caçamba basculante totalmente fabricada em aço com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga, o acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático comandado do interior da cabine, sistema e capacidade mínima basculamento com 10m³, ângulo de basculamento mínimo de 45° com 02 pistões centrais, e tomada de força e bomba hidráulica adequadas a potência, a caçamba deverá ter protetor da cabine na parte frontal, para-lamas com para-barro de borracha, para-choque traseiro, iluminação conforme norma do CONTRAN; Equipado com todos os itens/acessórios e equipamentos obrigatórios e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e INMETRO; Certificado de garantia de no mínimo 12(doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem, e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da data do recebimento definitivo do equipamento no local de entrega com assistência técnica autorizada no estado do Rio Grande do Sul; O caminhão deve vir emplacado de acordo com a</p>			



Item	Qtde	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Marca	Valor Unit.	Valor Total
			legislação vigente, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul; Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao deslocamento, alimentação estadia/hospedagem, serviço executado por equipe ou técnico responsável bem como filtros, lubrificantes e aditivos necessários para aplicação nas manutenções, conforme manual de manutenção do equipamento.			
Total						317.000,00

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável ou comissão, designada para tal.

2.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante contratada) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

2.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.5.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.5.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.5.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, através de documentos emitidos na data da licitação e na data do pedido do realinhamento do preço.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou enquanto perdurar a garantia dos equipamentos licitados.

3.2. A entrega provisória do objeto deverá ser feita em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, de Segunda-Feira a Sexta-Feira no horário das 8:00 às 14:00 horas, após fiscalização do responsável ou comissão nomeada para tal, na Rua General João Antônio, 1305, Centro, em São Vicente do Sul, sem ônus de frete para a Administração.

3.3. A entrega definitiva do objeto Contratado se dará em até 5 (cinco) dias, após os testes realizados pelo responsável para tal, em conformidade com o edital.

3.4. Verificada a não conformidade na entrega do objeto contratado, a CONTRATADA deverá



promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, correndo a suas expensas as despesas de fretes, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega definitiva, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais.

3.6. O veículo deverá ser entregue emplacado, em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, em conformidade com a legislação vigente.

3.7. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam dentro da garantia não implicarão ônus para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, e acarretarão a reabertura do prazo de garantia para estas peças e serviços corrigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Projeto/Despesa
2234 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Convênio MAPA-AQUISIÇÃO CAÇAMBA

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir fielmente os serviços contratados e responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas adequadas.

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

5.1.3. Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

5.1.4. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

5.1.5. Indicar um preposto aceito pela Contratante, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto ao mesmo, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão de seus profissionais e por qualquer comunicação junto a Contratante.

5.1.6. Arcar com os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como, todas as despesas referentes à alimentação, transporte, hospedagem de sua equipe de e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

5.1.7. Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização.

5.1.8. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

5.1.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

5.2.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 15/2020.

5.2.2. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no Contrato.

5.2.5. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento das obrigações.

5.2.6. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

5.2.7. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial do contrato.

5.2.8. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos no Edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa ou valor do seu objeto.

5.2.9. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

5.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 15/2020 e do presente contrato, e não corrigidas em até 15 (quinze) dias, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

6.4.1 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por



cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

7.6. Também serão motivos para rescisão do contrato:

7.6.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

7.6.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.3. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do presente contrato.

7.6.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa contratada ou de seus sócios-diretores.

7.6.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.6.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de títulos ou a emissões de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada.

7.6.8. A supressão por parte da CONTRATANTE nos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

7.6.9. Falta grave à juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Durante a vigência do Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por Comissão ou Servidor especialmente designado para tal.

8.2. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.1. As notificações sobre faltas ou defeitos, serão feitas verbalmente ou por escrito, com prazo fixado para correção dos mesmos.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 15/2020.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 15/2020.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto



licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

8.6. O Município exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

8.7. A entrega definitiva dos serviços será efetivada, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 26 de maio de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1: _____
NOME:
CPF N°

2: _____
NOME:
CPF N°

Este contrato foi examinado e aprovado em 26/05/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.